

ÀS COORDENAÇÕES DE NÚCLEOS DA ASSIBGE/SN

Em conformidade com a Circular da Executiva Nacional da ASSIBGE, seguem orientações e esclarecimentos sobre as duas ações a serem interpostas para os servidores do **IBGE** em nível nacional, filiados ou não à ASSIBGE.

A primeira diz respeito as **APOSENTADORIAS POR PROPORCIONALIDADE**, as quais em regra deram-se em sua maioria na década de 1990 em razão de ameaças dos governos COLLOR e FHC de que ocorreriam reformas nas regras das aposentadorias dos servidores públicos, o que de fato ocorreu posteriormente em sucessivas medidas governamentais.

Centenas de servidores do IBGE e de outros órgãos se aposentaram antes de completarem o tempo integral de contribuição previdenciária - 30 anos mulheres e 35 anos homens. Em média as mulheres se aposentaram com 27 anos e os homens com 32 anos de contribuição.

Assim, os valores das aposentadorias tiveram relação direta com o tempo de contribuição, ou seja, foi aplicada a proporcionalidade no salário base dos servidores e nas gratificações quando do cálculo do valor da aposentadoria.

Todavia, recentemente o judiciário se posicionou no sentido de que a proporcionalidade deve ser aplicada somente no salário base, excluída as gratificações que devem ser integrais.

No caso do IBGE estamos falando da GQ ou RT e a GDIBGE e seu complemento (DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO), no sentido de que estas devem ser pagas integralmente, sem aplicação do fator redutor referente ao tempo de contribuição. Então, são estas três rubricas/gratificações que devem ser corrigidas/recalculadas e incorporadas as diferenças aos salários vigentes.

Em outras palavras, as gratificações devem ter os mesmos valores dos aposentados pelo critério da integralidade.

Trocando em números, os beneficiários, dependendo do caso, terão aumento nos seus salários entre R\$ 300,00 e R\$ 1.000,00 (salvo exceções). Após a incorporação dos valores, serão cobrados os atrasados que resulta na sua maioria em uma indenização de R\$ 15.000,00 a R\$ 90.000,00 – conforme o caso, ressalvadas exceções.

Ainda, será ajuizada a ação para os servidores que recebem (ativos) ou receberam (aposentados) o **ABONO PERMANÊNCIA** (vulgo pé na cova), neste caso, o direito reclamado é o reflexo deste valor no décimo terceiro salário, no terço de férias e na licença prêmio, pois as Jurisprudências dos nossos Tribunais consolidaram-se no sentido de que o abono permanência é salário para fins de cálculo das rubricas supramencionadas.

Nesta ação, fica determinado que o IBGE deve acrescentar o abono no cálculo das três rubricas, redundando num acréscimo anual de aproximadamente R\$ 1.600,00 e pagar os atrasados, sendo que o valor gira em torno de R\$ 10.000,00.

No caso de pensionistas as ações serão ajuizadas em nome dos/as beneficiários/as.

A prescrição (perda do direito) atinge as prestações vencidas anteriores aos cinco anos do ajuizamento da ação, garantida a incorporação no caso da gratificação proporcional.

As Jurisprudências se consolidaram em todo o território nacional, nos Tribunais Regionais Federais, na Turma Nacional de Unificação, no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal (decidido que é matéria infraconstitucional), ou seja, a probabilidade de as ações serem julgadas improcedentes é mínima.

As ações serão ajuizadas de forma individual, autor por autor em seus respectivos domicílios legais assim definidos pela legislação pertinente. Este procedimento visa agilizar o processo reduzindo consideravelmente o prazo de tramitação, pois os/as autores/as são todos aposentados/as ou aposentandos/as.

Em princípio não terão custas processuais iniciais e nem risco de honorários de sucumbência, pois as ações serão ajuizadas nos Juizados Especiais - casos especiais que ensejam recursos ou de competência originária da Justiça Comum e possam ensejar custas e/ou sucumbências serão contatados os interessados.

Os honorários advocatícios serão cobrados somente sobre os valores atrasados/indenização (cinco anos anteriores ao ajuizamento até a efetiva incorporação), sendo de 12% e 20% sobre a vantagem bruta auferida, filiados e não filiados à ASSIBGE, respectivamente.

Documentos necessários para ambas as ações:

1. Contracheque atual;
2. Fichas financeiras dos últimos cinco anos;
3. Identidade;
4. Comprovante de residência;
5. Procuração anexa preenchida com a qualificação, datada e assinada.

Enviados em PDF para o e-mail cunharaul@uol.com.br

POA, 10/06/2025.

RAUL GONÇALVES CUNHA

OAB/RS 46.647

Tel/watts 51-981110513

RAUL G. CUNHA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OAB/RS 16.506